

Livro	Folhas
170	31

Handwritten signature

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia dezassete de março de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial, situado na Rua Dr. Manuel de Arriaga, número 47, fração “AE”, na cidade de Oliveira de Azeméis, perante mim, Maria Pureza da Silva Martins Carvalho, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

----- José Manuel Coutinho da Cunha, casado, natural da freguesia e concelho de Ancião, residente na Rua Luís Marques, número 39, lote 12, 1º esquerdo, freguesia e concelho da Mealhada e Dinis Manuel da Costa e Silva, casado, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis, residente na Rua Laura Moya dos Santos, número 38, na cidade de Oliveira de Azeméis, união de freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, concelho de Oliveira de Azeméis, titulares dos cartões de cidadão, respetivamente números 08105119 0 ZX5, válido até 16/07/2029 e 08883888 9 ZY5, válido até 03/08/2031, ambos emitidos pela República Portuguesa, que outorgam na qualidade de Presidente e Presidente Adjunto da Direção e em representação da “*APA – Associação de Patinagem de Aveiro*”, constituída por escritura pública, outorgada no dia vinte e nove de julho de mil novecentos e oitenta e seis, no ex-Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis, lavrada a partir de folhas setenta e seis, do respectivo Livro de Notas para Escrituras Diversas número Dez –G e cujos estatutos foram alterados por escritura pública outorgada no dia dezasseis de maio de dois mil e treze, no ex-Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis, da Notária, Margarida Maria

Rodrigues Gago da Câmara, lavrada a partir de folhas cento e quarenta e seis, no respectivo Livro de Notas para escrituras diversas número oitenta e seis, com sede na Rua 25 de Abril, número 17, na cidade de Oliveira de Azeméis, união de freguesias de Oliveira de Azemeis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, concelho de Oliveira de Azeméis, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação fiscal, quinhentos e um milhões setecentos e oitenta e quatro mil e sessenta e três (NIPC 501 784 063), qualidade e poderes que verifiquei pela certidão comercial permanente, consulta hoje, no site da empresa online, através do código 3148-6771-0316, da qual arquivo print, pelos estatutos, pela ata número setenta e seis, da Assembleia Geral de trinta de abril de dois mil e vinte e um e pelo Auto de Posse, de trinta de abril de dois mil e vinte e um, dos quais já se encontram arquivadas, neste Cartório Notarial, publica forma, no maço de documentos respeitantes ao Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e cinquenta e oito, em virtude de terem instruído a escritura nele lavrada a partir de folhas cinquenta e nove, pela ata número setenta e dois, da Assembleia Geral de vinte e sete de novembro de dois mil e vinte, pela ata número setenta e sete, da Assembleia Geral de dezanove de novembro de dois mil e vinte e um e pela ata número trezentos e quarenta e seis, de vinte e sete de janeiro, deste ano, da Direção, documentos estes dos quais arquivo pública-forma e foram cumpridas as obrigações declarativas para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efectivo, o que verifiquei por consulta do RCBE no site rcbe.justica.gov.pt.-----

Livro	Folhas
170	32

[Handwritten signature]

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação. -----

----- E pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, foi dito: --

----- Que, de acordo com o que foi deliberado pela assembleia-geral da referida associação, nas suas reuniões de vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e de dezanove de novembro de dois mil e vinte e um, acima aludidas, pela presente escritura, eles outorgantes, alteram os estatutos da mencionada associação, (mantendo a denominação e o objecto), alterando a sede da associação da referida Rua 25 de Abril, número 17, para a Travessa da Presa da Cachana, número 25, Barrocas, na cidade de Oliveira de Azeméis, união de freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, concelho de Oliveira de Azeméis (3720-265 Oliveira de Azeméis), constando os actuais estatutos, com a nova redação, do documento complementar elaborado nos termos do número 2, do artigo 64º, do Código do Notariado, que faz parte integrante da presente escritura e que se arquiva, cujo conteúdo perfeitamente conhecem e inteiramente aceitam, pelo que é dispensada a sua leitura. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Já se encontra arquivada, neste Cartório Notarial, no maço de documentos respeitantes ao Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e cinquenta e oito, em virtude de ter instruído a escritura nele lavrada a partir de folhas cinquenta e nove, certidão da referida Escritura de Alteração de Estatutos. -----

----- Arquivo: Publica forma da referida Escritura de Constituição de

Associação. -----

----- Esta escritura foi lida e devidamente explicada quanto ao seu conteúdo, aos outorgantes. -----

[Signature]

João Manuel da Costa e Silva

*A Notaria,
Teófilo Pereira de Brito, Notário
Conte registado, por o n.º 441/03*

Documento complementar elaborado nos termos do número 2, do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de Constituição de Associação, lavrada a partir de folhas trinta e uma, do Livro de Notas para escrituras diversas número cento e setenta.

ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE AVEIRO

CAPÍTULO I

Generalidades

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

- 1- A Associação denomina-se “Associação de Patinagem de Aveiro”, que poderá usar simplesmente como designação a sigla “APA” e rege-se pelos presentes Estatutos -----
- 2- A APA durará por tempo indeterminado -----

ARTIGO 2.º

Natureza

A APA é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída para a organização e desenvolvimento dos desportos de Patinagem na área da sua jurisdição. -----

ARTIGO 3.º

Sede

A APA tem a sua sede e instalações na Travessa da Presa da Cachana, número 25, no Lugar das Barrocas, na cidade de Oliveira de Azeméis, união de freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, concelho de Oliveira de Azeméis, (3720-265 Oliveira de Azeméis), podendo deter e usar outras instalações em

quaisquer outras localidades do distrito de Aveiro. -----

ARTIGO 4.º

Jurisdição e Estrutura Territorial

1- A estrutura territorial da APA é o distrito de Aveiro, organizando-se territorialmente através de Clubes Desportivos nela filiados, que se dediquem à prática de qualquer das disciplinas da Patinagem. -----

2- Podem filiar-se todos os Clubes do Distrito e Clubes dos Distritos confinantes, se nesses Distritos não existirem Associações de Patinagem reconhecidas. -----

ARTIGO 5.º

Fim

A Associação tem por fim promover, regulamentar e dirigir, no Distrito de Aveiro, e sob orientação da Federação de Patinagem de Portugal a prática de Hóquei em Patins e Patinagem, estabelecendo e mantendo relações com as restantes associações congéneres do País, de harmonia com o definido no Regulamento Interno. -----

ARTIGO 6.º

Normas aplicáveis

A APA rege-se pelo disposto na lei, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação na Federação de Patinagem de Portugal, por estes Estatutos, demais Regulamentos e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral ou pelos competentes Órgãos Sociais. -----

ARTIGO 7.º

Estrutura Federada

No âmbito da Estrutura Federada, os Clubes da área de jurisdição da

1163

APA serão inscritos nesta Associação e são por esta representados, de acordo com as regras da territorialidade e de filiação definidas nestes Estatutos e nos Regulamentos em vigor na APA. -----

ARTIGO 8.º

Sócios da APA

1- A APA é composta pelas seguintes categorias de sócios: -----

a) Sócios Coletivos; -----

b) Sócios Ordinários. -----

2- São Sócios Coletivos os Clubes cujo reconhecimento e filiação sejam feitos nos termos da Lei, dos Estatutos e Regulamentos da APA em vigor. -----

3- São Sócios Ordinários da APA as Associações Regionais de Praticantes, de Treinadores, de Árbitros, de Juizes e Calculadores e de Outros Agentes Desportivos da Patinagem que estejam legalmente constituídas, tenham âmbito Distrital e sejam oficialmente reconhecidas pela Assembleia Geral, pela Lei e que se filiem na APA.

ARTIGO 9.º

Sócios Honorários e de Mérito

A APA através da sua Assembleia Geral (também aqui designada somente por AG) pode instituir “Sócios de Mérito” e “Sócios Honorários” como distinção pelo valor e ação revelados em prol da Patinagem, conferindo o respetivo diploma, embora a designação especial de “Sócio” não confira a qualidade de sócio da APA com direito a voto. -----

ARTIGO 10.º

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Direitos dos Sócios

- 1- São direitos dos Sócios Coletivos e dos Sócios Ordinários da APA:
- a) Possuir diploma de filiação; -----
 - b) Frequentar as instalações da APA através dos seus corpos sociais; -----
 - c) Receber gratuitamente os Relatórios de Gestão e Contas, Plano de Atividades e Orçamento, Comunicados e Publicações da APA; -----
 - d) Tomar parte das Assembleias Gerais, votando os pontos da ordem de trabalhos; -----
 - e) Apresentar propostas e propor à AG todas as providencias consideradas úteis ao desenvolvimento e prestígio da Patinagem, incluindo alterações aos Estatutos e Regulamentos; -----
 - f) Examinar na sede da APA nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da AG, as contas da Gerência; -----
 - g) Assistir, por intermédio dos seus Corpos Sociais, a todas as provas que tenham lugar no Distrito nas condições regulamentares; -----
 - h) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da APA, reclamações e petições contra atos ou factos lesivos dos seus direitos e interesses, sem prejuízo dos direitos conferidos por lei;
 - i) e) Propor a proclamação de Sócios Honorários e de Mérito; ----
 - j) Requerer nos termos destes Estatutos e dos Regulamentos em vigor a convocação extraordinária de uma Assembleia Geral. ---
- 2- Para além dos direitos indicados no número anterior os Sócios

1164



Coletivos têm ainda os seguintes direitos:-----

- a) Fazer-se representar na APA através dos seus Corpos Sociais em reuniões de trabalho e sorteios; -----
- b) Participar, por intermédio das suas equipas inscritas, nas provas organizadas pela APA, de harmonia com os Regulamentos respetivos; -----
- c) Organizar, regulamentar e disciplinar provas ou ações de fomento de carácter particular a ter lugar nas suas instalações desportivas e/ou sociais, dando prévio conhecimento da sua realização à Direção da APA. -----

ARTIGO 11.º

Deveres dos Sócios

1- São deveres dos Sócios Coletivos, de entre o mais que se enumera nos artigos subsequentes, o seguinte: -----

- a) Efetuar dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à APA; -
- b) Cumprir o preceituado nos Estatutos e Regulamentos bem como as demais deliberações dos órgãos competentes da APA; -----
- c) Dar conhecimento prévio à APA da organização de provas, jogos ou ações de fomento da Patinagem que levem a cabo; ----
- d) Dar conhecimento prévio à APA da sua participação em provas, jogos e ações de fomento de carácter particular para que tenham sido convidados por Clubes ou entidades sediadas no Distrito ou fora dele; -----
- e) Participar nas organizações ou provas desportivas da APA para

nlw *Fla*

que estejam classificados ou convidados; -----

- f) Enviar à APA, de acordo com o Regulamento Estatutário, relação pormenorizada, por disciplina, dos diversos escalões etários a inscrever para participação efetiva em provas oficiais;
- g) Ceder os seus atletas a fim de integrar as Seleções de Aveiro. --

2 - São deveres dos Sócios Ordinários, de entre outros previstos nestes Estatutos e Regulamentos os seguintes: -----

- a) Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à APA;
- b) Cumprir o preceituado nos Estatutos e Regulamentos, bem como as legais deliberações dos Órgãos competentes da APA; -----
- c) Colaborar ou tomar parte nas organizações ou provas desportivas da APA para que sejam convidados e cooperar no fomento, desenvolvimento e progresso da Patinagem; -----
- d) Enviar à APA exemplares devidamente atualizados dos seus Estatutos e demais Regulamentos, bem como, no final de cada ano civil, listagem completa dos seus órgãos sociais; -----
- e) Dar conhecimento prévio à APA de todas as iniciativas a levar a efeito dentro do âmbito dos seus Estatutos e Regulamentos, para efeitos de coordenação geral. -----

ARTIGO 12.º

Aquisição da qualidade de Associado

A aquisição da qualidade de associado será determinada por: -----

- a) Constituição legal dos Sócios Coletivos e Ordinários; -----
- b) Aprovação em Assembleia Geral; -----

- c) Filiação anual na APA através de impresso próprio; -----
- d) Aceitação dos Estatutos e Regulamentos da APA; -----
- e) Localização da Sede e/ou Pavilhão (instalações desportivas). ---

ARTIGO 13.º

Perda da qualidade de Associado

- 1- Perderão a sua qualidade de associado todos sócios que: -----
 - a) Não renovem, nos termos regulamentares, a sua filiação anual na APA; -----
 - b) Violem de forma sistemática e reiterada, os deveres de Associados bem como os Estatutos e Regulamentos em vigor e demais deliberações legais dos Órgãos Sociais da APA; -----
 - c) Suspendam, por qualquer razão, a sua atividade por período superior a um ano ou deixem de prosseguir os fins para que foram criados. -----
- 2- A declaração de perda de qualidade de Associado da APA será deliberada por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes na AG. -----
- 3- O constante da alínea b) do número 1, será apurado em processo organizado pela APA. -----

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

ARTIGO 14.º

Órgãos Sociais

- São Órgãos Sociais da APA: -----
- a) A Assembleia Geral; -----

- b) O Presidente; -----
- c) A Direção; -----
- d) O Conselho Fiscal; -----
- e) O Conselho de Arbitragem; -----
- f) O Conselho de Disciplina; -----
- g) O Conselho de Justiça; -----
- h) O Conselho Técnico. -----

ARTIGO 15.º

Eleição e Mandato

- 1- Todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, bem como dos restantes órgãos sociais referidos no artigo anterior são eleitos em lista única, através de sufrágio direto e secreto, segundo o sistema de lista completa que inclua todos os Órgãos, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos. -----
- 2- O Órgão Presidente previsto na alínea b) do artigo anterior será o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a Direção, à qual também preside. -----
- 3- As listas candidatas, aquando da sua apresentação, devem ser acompanhadas de uma declaração de aceitação para cada cargo, subscrita pelo candidato indicado na referida lista, não podendo este candidatar-se em mais do que uma lista. -----
- 4- As eleições realizar-se-ão quadrienalmente de acordo com o ciclo olímpico e no período que medeia o final dos jogos olímpicos e o final do ano civil respetivo. -----
- 5- No caso de eleições intercalares para qualquer órgão ou para a

1166

totalidade dos órgãos Sociais, os membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores. -----

6- Nenhum dos titulares dos órgãos sociais poderá exercer mais de três mandatos seguidos no mesmo órgão. -----

ARTIGO 16.º

Capacidade eleitoral ativa

Gozam de capacidade eleitoral ativa os membros ordinários da Associação de Patinagem de Aveiro. -----

ARTIGO 17.º

Capacidade eleitoral passiva

São elegíveis para os órgãos estatutários da APA os cidadãos portugueses, maiores de dezoito anos, residentes em território nacional, no pleno gozo das suas capacidades, civil e política. -----

ARTIGO 18.º

Titulares dos órgãos sociais – elegibilidades

São elegíveis para os órgãos sociais da APA as cidadãs ou cidadãos maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores à APA, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ativa ou passiva, dopagem ligada ao desporto, racismo e xenofobia, associação criminosa, crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em entidades desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena. -----

ARTIGO 19.º

Titulares dos órgãos sociais – incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão social da APA: -----

- a) O exercício de qualquer cargo em mais do que um órgão social da APA; -----
- b) O exercício de funções como titular dos órgãos sociais dos sócios ordinários da APA; -----
- c) O exercício de funções como dirigente de clube, treinador, preparador físico, massagista ou árbitro; -----
- d) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a Associação. -----

ARTIGO 20.º

Titulares dos órgãos sociais – posse do mandato

A posse dos titulares dos órgãos eleitos pode realizar-se logo após o apuramento oficial, em assembleia geral, dos resultados do ato eleitoral, ou nos primeiros quinze dias após a data da realização das eleições. -----

ARTIGO 21.º

Cessação

Os membros dos órgãos estatutários da APA cessam funções nos seguintes casos: -----

- a) Termo do mandato; -----
- b) Perda do mandato; -----
- c) Renúncia do mandato; -----
- d) Suspensão temporária do mandato; -----
- e) Destituição do mandato. -----

1167

Handwritten signatures and initials.

ARTIGO 22.º

Termo do mandato

O mandato dos membros dos órgãos estatutários da APA cessa, por termo, após o período da respetiva duração, geral ou intercalar. -----

ARTIGO 23.º

Perda do mandato

1- Os membros dos órgãos estatutários da APA perdem o mandato e cessam funções nos seguintes casos: -----

- a) Quando sejam colocados em situações que os tornem inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei, Estatutos e Regulamentos; -----
- b) Quando no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----
- c) Executem ou ordenem a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais da APA; -----
- d) Emitam pareceres ou declarações públicas contra a APA, coadjuvem ou patrocinem pessoas ou interesses diversos dos da APA, ou intervenham, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte;



e) Omitam, dolosamente, a comunicação da causa de perda de mandato de qualquer outro delegado ou titular dos órgãos sociais da APA, cujo reconhecimento lhes seja exigível pelo exercício da sua função; -----

f) Faltem, sem motivo justificado, a mais de cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas. -----

2- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de dez dias, declara a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos após o conhecimento do ato que lhe serve de fundamento. -----

ARTIGO 24.º

Renúncia ao mandato

1- Os membros dos órgãos estatutários da APA podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

2- A renúncia só produz efeitos trinta dias após a comunicação referida no número anterior, salvo se, entretanto, for cooptado ou eleito o substituto. -----

3- No caso de renúncia, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia, nem às intercalares que porventura venham a ocorrer. -----

ARTIGO 25.º

Suspensão temporária do mandato

1- A suspensão temporária do mandato de um titular de órgão social

1168



pode ser requerida por motivo pessoal relevante, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Presidente da Direção com conhecimento àquele. -----

2- É permitida a suspensão temporária do mandato até ao limite de um ano, seguido ou interpolado. -----

3- Constitui motivo pessoal relevante, a doença prolongada e o exercício e licença de paternidade ou maternidade. -----

4- O titular que requereu a suspensão deve ser substituído enquanto durar o impedimento, nos termos definidos nestes Estatutos. -----

ARTIGO 26.º

Destituição do mandato

1- Os membros dos órgãos estatutários da APA podem ser destituídos em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos votos da Assembleia. -----

2- A deliberação de destituição é precedida da audiência do interessado ou interessados, sem prejuízo de os mesmos se poderem defender em sede de Assembleia Geral. -----

ARTIGO 27.º

Preenchimento de vaga ou substituição

1- A nomeação para preenchimento de vaga ou substituição, é da competência do respetivo órgão, tendo de ser ratificada pela Assembleia Geral. -----

2- No caso da substituição se reportar ao Presidente do Órgão Social, o mesmo é substituído pelo elemento que ocupar o lugar imediato na ordem da lista candidata ao cargo respetivo. -----

3- Cabe, posteriormente, ao órgão a substituição do cargo que ficar vago, após a redistribuição dos cargos pelos restantes membros em funções. -----

4- No caso de demissão ou renúncia de todos os titulares dum órgão social da APA, terá de se proceder a eleições para o órgão em causa. -

5- No caso da suspensão do mandato, a substituição temporária é efetuada para o lugar vago, com exceção do lugar de Presidente do órgão, o qual é substituído nos termos do número 2 e 3 do presente artigo, ocorrendo a substituição temporária do lugar que ficar vago, após o procedimento previsto no número 3, do presente artigo. -----

6- A aceitação de demissão ou renúncia é da competência do respetivo órgão Social. -----

7- A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição são atos da competência do respetivo Órgão Social da APA, tendo de ser ratificado em Assembleia Geral. -----

8- Após deliberação de designação do substituto ou do elemento que preencher a vaga, será comunicado ao Presidente da Assembleia Geral que elaborará termo de posse, no prazo de até dez dias, o qual será objeto de ratificação pela Assembleia Geral imediata, a fim de permitir, entretanto, o desempenho de funções. -----

ARTIGO 28.º

Reuniões e Atas

1- As reuniões dos Órgãos Sociais são ordinárias e extraordinárias. ---

- a) As reuniões ordinárias dos Órgãos Sociais da APA terão a periodicidade definida para cada Órgão, podendo ser

presenciais ou realizadas por videoconferência, excepto no caso das eletivas nas quais não é admissível a utilização de sistemas de videoconferência; -----

- b) As reuniões extraordinárias dos Órgãos Sociais da APA são sempre convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, podendo ser presenciais ou realizadas por videoconferência. -----

2- As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria, salvo aquelas em que a Lei, os Estatutos e os Regulamentos imponham maiorias qualificadas. -----

3- O Presidente de cada Órgão tem voto de qualidade em caso de empate. -----

4- O Presidente de cada Órgão Social será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo segundo elemento da lista respetiva e assim sucessivamente. -----

5- Das reuniões dos Órgãos Sociais coletivos deve ser lavrada uma ata a assinar por todos os membros presentes, ou pela Mesa, no caso da Assembleia Geral. -----

6- Em todos os livros de atas dos Órgãos Sociais referidos anteriormente deverá ser lavrado na primeira página um termo de abertura e na última um termo de encerramento: -----

- a) Os termos de abertura e encerramento deverão ser assinados pelo Presidente do órgão a que dizem respeito. -----

- b) As folhas dos livros dos Órgãos Sociais têm de ser numeradas e

rubricadas pelo Presidente do respetivo Órgão. -----

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 29.º

Composição

1- Compõem a Assembleia Geral com direito a voto: -----

a) Os representantes dos Sócios Coletivos a que corresponde um total de setenta e cinco por cento dos votos; -----

b) Os representantes dos Sócios Ordinários a que corresponde um total de vinte e cinco por cento dos votos, cuja repartição será efetuada do seguinte modo: -----

i) Aos representantes das Associações Distritais de Praticantes um total de sete por cento dos votos atribuídos aos Sócios Ordinários; ----

ii) Aos representantes das Associações Distritais de Treinadores e Preparadores Físicos um total de cinco por cento dos votos atribuídos aos Sócios Ordinários; -----

iii) Aos representantes das Associações Distritais de Árbitros, Juízes e Calculadores um total de cinco por cento dos votos atribuídos aos Sócios Ordinários; -----

iv) Aos representantes Distritais de Outros Agentes Desportivos de Patinagem corresponde um total de oito por cento dos votos atribuídos aos Sócios Ordinários. -----

I') São Outros Agentes Desportivos de Patinagem: as Associações de Mecânicos, Massagistas, Médicos e Dirigentes Desportivos. -----

2- Compõem ainda a Assembleia Geral, mas sem direito a voto, a MAG, os membros dos Órgãos Sociais da APA, os Sócios Honorários

f 170

- e os Sócios de Mérito. -----
- 3- Os votos dos representantes dos Sócios Ordinários serão repartidos, em cada caso, em partes iguais pelas disciplinas que a Associação tiver em atividade. -----
- 4- Aos Sócios Coletivos em pleno gozo dos seus direitos é atribuído um número de votos obtidos através dos seguintes fatores de ponderação: -----
- a) um voto por filiação; -----
 - b) um voto por cada período de cinco anos de atividade efetiva; ---
 - c) três votos por cada disciplina em atividade efetiva; -----
 - d) três votos por cada escalão etário por disciplina para os Clubes que possuírem todos os escalões etários em atividade efetiva. ---
- 5- Os votos referidos no número anterior correspondem a setenta e cinco por cento dos votos da Assembleia. -----
- 6- O número de votos de cada Sócio será atualizado em vinte e oito de fevereiro de cada ano e reporta-se ao ano civil terminado a trinta e um de dezembro do ano anterior. -----
- 7- Entende-se por "atividade efetiva" a participação nos Campeonatos Distritais que qualificam para os Nacionais. -----

ARTIGO 30.º

Forma de Representação

- 1- Qualquer sócio com direito a voto far-se-á representar na Assembleia Geral, devidamente credenciado, por um máximo de dois representantes, mas só um deles com direito a voto. -----
- 2- Não são permitidos votos por representação, nem por

correspondência, com exceção da votação na Assembleia Geral Eletiva, prevista no artigo 55.º destes Estatutos. -----

ARTIGO 31.º

Atribuições e competências

1- A Assembleia Geral da APA é o seu Órgão deliberativo. -----

2- Para além das competências e atribuições genéricas compete a AG dos Sócios da APA: -----

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da APA; -----
- b) Ratificar a substituição e posse de membros dos órgãos Sociais;
- c) Discutir, apreciar e aprovar os orçamentos, relatórios e documentação de prestação de contas dos Órgãos Sociais da APA, nos termos e para os efeitos previstos nestes Estatutos e Regulamentos em vigor; -----
- d) Deliberar em definitivo sobre a filiação dos Sócios da APA; ---
- e) Aprovar a filiação da APA ou dos seus órgãos Sociais em Organismos Distritais e Nacionais; -----
- f) Aprovar as insígnias e galardões da APA ou dos seus órgãos Sociais; -----
- g) Deliberar, após parecer favorável do Conselho Fiscal, sobre quaisquer propostas da Direção da APA visando a alienação, oneração ou aquisição de bens imoveis; -----
- h) Decidir sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação pelos associados ou pelos Corpos Sociais e que não caibam na competência específica dos demais órgãos da APA; -----
- i) Ratificar os regulamentos de arbitragem e disciplina; -----

191

- j) Deliberar sobre a extinção da APA; -----
- k) Atribuir a qualidade de Sócio Honorário e de Mérito; -----
- l) Discutir, apreciar e votar os Estatutos e a suas alterações. -----

ARTIGO 32.º

Deliberações e Quórum

- 1- As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, exceto no que respeita a:
 - a) Aprovações em que são exigidos os votos favoráveis de três quartos do total dos votos dos Sócios presentes o que acontece, designadamente, quanto às seguintes matérias: -----
 - i) Alteração dos Estatutos e Regulamentos; -----
 - ii) Destituição da qualidade de um sócio. -----
- 2- As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto. -----
- 3- O quórum para as reuniões da Assembleia Geral é constituído pelos Sócios presentes a que corresponda a maioria dos votos. -----
- 4- Todavia a Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente sem a presença do quórum dos Sócios referida no número anterior, trinta minutos depois da hora marcada para a reunião, desde que devidamente convocada. -----
- 5- Apenas à Assembleia Geral é devida a justificação dos atos dos Corpos Sociais e membros dos órgãos Sociais da APA. -----

ARTIGO 33.º

Reuniões



1- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, visando designadamente: -----

a) Aprovação do Plano de Atividades e Orçamento dos Órgãos Sociais para ano seguinte, reunião a realizar até trinta de novembro de cada ano. -----

b) Aprovação do Relatório de Atividades e Contas de Gerência dos Órgãos Sociais da APA relativos ao ano social, reunião a realizar até trinta e um de março do ano seguinte. -----

2- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, da Direção, ou ainda por iniciativa de um grupo de pelo menos dez por cento dos Sócios efetivos da APA. -----

3- O ano civil social corresponde ao ano civil. -----

ARTIGO 34.º

Convocatórias

1- As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de dez dias, através de correio eletrónico com recibo de leitura, dirigido a todos os sócios ordinários, que comuniquem previamente o seu consentimento, ou por via postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias. -----

2- No caso da Assembleia Geral extraordinárias as mesmas serão convocadas no prazo mínimo de quinze dias uteis, através de correio eletrónico com recibo de leitura, dirigido a todos os sócios ordinários, que comuniquem previamente o seu consentimento, ou por via postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de

1192

11/12/12
F. J. J. J.

quinze dias. -----

3- No caso de Assembleia Geral extraordinária para efeito de eleições deverá ser convocada nos termos definidos no Capítulo III – Eleições.

4- No aviso convocatório deverão ser mencionados o dia, a hora e o local da realização da AG e os assuntos da ordem de trabalhos da reunião. -----

5- A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros. -----

ARTIGO 35.º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes três membros:

- a) Presidente; -----
- b) Vice-Presidente; -----
- c) Um Secretário. -----

ARTIGO 36.º

Competências

1- A Mesa da Assembleia Geral orienta as reuniões, competindo especificamente aos seus membros: -----

- a) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete: -----
 - i) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, abrir, suspender e encerrar as sessões. -----
 - ii) Dar posse aos demais titulares dos Órgãos Sociais da APA. ----
 - iii) Proceder à assinatura dos termos de abertura e de encerramento e à rubrica da totalidade das folhas dos livros de atas dos órgãos Sociais da APA. -----

- b) Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete coadjuvar o Presidente, assegurando a sua substituição nos casos de falta ou impedimento. -----
- c) Ao Secretario da Mesa da Assembleia Geral compete: -----
 - i) Organizar as listas de presenças das reuniões da Assembleia Geral, redigir as respectivas atas e anotar as inscrições dos oradores; -----
 - ii) Tratar do expediente da Assembleia Geral. -----

PRESIDENTE

ARTIGO 37.º

Presidente da APA

- 1- O Presidente da APA é o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a Direção. -----
- 2- São competências específicas do Presidente da APA: -----
 - a) Representar a APA junto da Administração Publica; -----
 - b) Representar a APA junto da FPP; -----
 - c) Representar a APA junto de Organizações congéneres; -----
 - d) Representar a APA em Juízo; -----
 - e) Assegurar a gestão administrativa e financeira da APA, bem como a correta escrituração dos livros, nos termos da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos; -----
 - f) Assegurar a gestão corrente da APA e a conveniente organização e funcionamento dos serviços, deliberando sobre a distribuição de pelouros que entender mais conveniente; -----
 - g) Contratar e gerir pessoal ao serviço da APA; -----

197

tblw
f
17/1/2012

- h) Constituir ou propor à Direção a criação de Comissões, Comitês, Gabinetes, Departamentos ou Secções que repute necessários para coadjuvar e apoiar o Presidente, a Direção ou demais Órgãos Sociais que deles necessitem, visando o bom funcionamento da APA; -----
- i) Delegar competências no Vice-Presidente da Direção quando entender necessário e conveniente; -----
- j) Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações; -----
- k) Participar, quando entenda por conveniente nas reuniões de quaisquer órgãos associativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão, mas sem direito a voto; -----
- l) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão. -----

DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 38.º

Constituição

- 1- A Direção é o órgão colegial de administração da APA. -----
- 2- A Direção da APA é composta pelos seguintes elementos: -----
 - a) O Presidente, que é simultaneamente e por si um órgão unipessoal da Associação; -----
 - b) O Vice-Presidente; -----
 - c) Diretor Desportivo; -----
 - d) Secretário; -----

Handwritten signature and initials in the top right corner.

- e) Tesoureiro; -----
- 2- As atribuições, funções e competências de cada membro da Direção serão definidas e estabelecidas no Regulamento Estatutário da APA.
- 3- Todos os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos e deliberações deste Órgão Social e, individualmente, pelos atos praticados no exercício das funções específicas que lhes sejam confiadas. -----

ARTIGO 39.º

Competências

- 1- Compete à Direção administrar e praticar os atos de gestão que não sejam da competência específica do Presidente ou de outros Órgãos Sociais, designadamente: -----
- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais Regulamentos em vigor; -----
 - b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e demais Órgãos Sociais; -----
 - c) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos;-
 - d) Administrar os fundos da APA, coadjuvando o Presidente na gestão corrente dos negócios administrativos; -----
 - e) Organizar as seleções distritais, nomeando os respetivos selecionadores; -----
 - f) Organizar as competições desportivas; -----
 - g) Designar diretores para o exercício de funções compreendidas no objeto estatutário; -----
 - h) Elaborar plano de atividades e orçamento, relatório de atividades

1174

Handwritten signatures and initials

- e contas; -----
 - i) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral novos galardões e/ou proclamar sócios honorários; -----
 - j) Convocar reuniões com os sócios, sempre que se justifiquem, para coordenação das atividades que visem o fomento, desenvolvimento e progresso da patinagem; -----
 - k) Inscrever, provisoriamente, os novos Sócios da APA e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva; -----
 - l) Solicitar parecer técnico e/ou jurisdicional sobre matérias ou processos cuja complexidade o justifique, salvo se as deliberações a proferir forem suscetíveis de recurso para aqueles órgãos; -----
 - m) Nomear comissões, comités técnicos ou grupos de trabalho específicos, de acordo com os regulamentos em vigor; -----
 - n) Convocar reuniões conjuntas com outros órgãos, quando entender necessário; -----
 - o) Submeter a parecer ou decisão dos demais órgãos todos os assuntos sobre os quais, pela sua especialização ou pela sua competência estatutária, devam os mesmos se pronunciar; -----
 - p) Manter atualizado o inventário do património da APA; -----
 - q) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral novos galardões e a atribuição do título de sócio de mérito ou honorários; -----
 - r) Conceder votos de reconhecimento; -----
 - s) Comprar e vender bens móveis. -----
- 2- As reuniões ordinárias da Direção terão periodicidade semanal,

sendo convocadas reuniões extraordinárias sempre que o Presidente o entenda por conveniente. -----

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 40.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por: -----

- a) Um Presidente; -----
- b) Um Vice-Presidente; -----
- c) Um Secretário. -----

ARTIGO 41.º

Competência

1- O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da APA, competindo-lhe em particular: -----

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas; -----
- b) Emitir pareceres sobre quaisquer projetos de Regulamentos, alteração dos Estatutos, quanto a matéria financeira; -----
- c) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes Estatutos por deliberação da Assembleia Geral ou por solicitação da APA; -----
- d) Examinar as Contas dos Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento dos respectivos orçamentos; -----
- e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando a atividade financeira da APA o justifique. -----

2- Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior serão

1175

Handwritten signature

obrigatoriamente submetidos à Assembleia Geral da APA com relatório e respetivas contas. -----

ARTIGO 42.º

Funcionamento

- 1- O Conselho Fiscal poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros. -----
- 2- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente ou extraordinariamente a solicitação da maioria dos seus membros, do Presidente ou da Direção da APA. -----
- 3- Na falta do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente. -
- 4- As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu Presidente, voto de qualidade em caso de empate. -----

CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 43.º

Composição

O Conselho de Arbitragem (CA) é composto por: -----

- a) Um Presidente; -----
- b) Um Tesoureiro; -----
- c) Um Secretario. -----

ARTIGO 44.º

Competência

Compete ao CA gerir especificamente a atividade da arbitragem para os jogos que decorram no âmbito das provas organizadas pela APA, nomeadamente: -----

- a) Gerir de acordo com a Direção da APA, as verbas destinadas a

despesas da Arbitragem; -----

- b) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e atuação dos Árbitros; -----
- c) Decidir sobre a admissão, promoção, despromoção, licenciamento, punição ou expulsão de árbitros; -----
- d) Proceder à classificação dos agentes da arbitragem por categorias; -----
- e) Proceder à nomeação de Árbitros para as competições oficiais ou particulares organizadas pela Associação e das restantes provas; -----
- f) Representar a Arbitragem da APA junto dos organismos nacionais; -----
- g) Organizar e manter atualizado o cadastro dos seus agentes; -----
- h) Elaborar anualmente o relatório e contas; -----
- i) Divulgar, promover e defender o prestígio da arbitragem, colaborando com a Direção em tudo que lhe seja solicitado; -----
- j) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral. -----

ARTIGO 45.º

Funcionamento

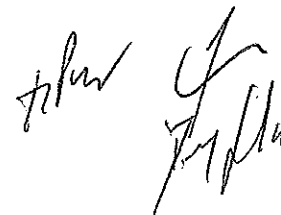
- 1- O CA terá uma reunião semanal. -----
- 2- O CA só poderá funcionar desde que estejam presentes a maioria dos seus membros. -----

CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 46.º

Composição

1176



- 1- O Conselho de Disciplina é composto por: -----
a) Um Presidente; -----
b) Um Secretário; -----
c) Um Vogal. -----
- 2- O Conselho de Disciplina, na sua composição, deverá incluir, pelo menos, dois elementos licenciados em Direito. -----

ARTIGO 47.º

Competência

- 1- Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e punir de acordo com os regulamentos, todas as infrações disciplinares imputadas a pessoas singulares ou coletivas, em conformidade com os Regulamentos Geral e Disciplinar. -----
- 2- Compete também ao Conselho de Disciplina dar os pareceres que, em matéria de Disciplina, lhe forem solicitados pela Direção da APA, bem como proceder a instauração de inquéritos, por sua iniciativa ou por solicitação da Direção da APA. -----

ARTIGO 48.º

Funcionamento

- 1- O Conselho de Disciplina poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros. -----
- 2- O Conselho de Disciplina terá uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente ou por iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros ou da Direção da APA. -----
- 3- As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas, em cada

Handwritten signature or initials in the top right corner.

reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, sempre que versem sobre eles, sendo assinadas pelos presentes. -----

4- Na sua reunião ordinária semanal o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infrações disciplinares que lhe forem participadas depois da reunião anterior. -----

5- O Conselho de Disciplina, porém, não decidirá nessa reunião sobre as infrações participadas, se carecer de esclarecimentos, ou se a decisão depender do processo de inquérito ou disciplinar, em conformidade, com o disposto no Regulamento Disciplinar e nos demais Regulamentos aplicáveis. -----

CONSELHO DE JUSTIÇA

ARTIGO 49.º

Composição

1- O Conselho de Justiça é um órgão constituído por: -----

a) Um Presidente; -----

b) Um Secretario; -----

c) Um Vogal. -----

2- Todos os seus elementos terão de ser licenciados em Direito. -----

ARTIGO 50.º

Competências

1- O Conselho de Justiça é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva. -----

2- O Conselho de Justiça é responsável, conjuntamente com o Conselho de Disciplina pelo exercício da justiça e do poder disciplinar

1177

nlv
J. J. J.

da APA. -----

3- Para além da competência genérica de conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva, compete-lhe em especial: -----

- a) Elaborar em conjunto com a Direção as propostas de Regulamento de Justiça e Disciplina a submeter a AG, assim como futuras alterações; -----
- b) Emitir parecer sobre quaisquer propostas de Estatutos e Regulamento Geral ou de possíveis alterações; -----
- c) Apreciar e decidir os recursos relativos às deliberações ou resoluções dos Órgãos Sociais da Associação; -----
- d) Dos acórdãos e decisões emitidos pelo Conselho de Justiça da APA apenas cabe recurso para o Conselho de Justiça da FPP e a justificação dos seus atos só é devida à Assembleia Geral. -----

ARTIGO 51.º

Funcionamento

1- O Conselho de Justiça reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa sua, a pedido da maioria dos seus elementos ou a solicitação da Direção da APA. -----

2- As suas deliberações, a lavrar nos próprios processos quando versem sobre eles, constarão, por extratos do livro de atas próprias e serão fundamentadas pela maioria dos votos presentes, tendo o Presidente, voto de desempate. -----

3- O Conselho de Justiça só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros. -----

Handwritten signature

CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 52.º

Composição

O Conselho Técnico é um órgão constituído por: -----

- a) Um Presidente; -----
- b) Um Secretário; -----
- c) Um Vogal. -----

ARTIGO 53.º

Competências

- 1- Compete ao Conselho Técnico: -----
 - a) Interpretar as leis do jogo, sempre que solicitado pelos Órgãos Sociais da APA; -----
 - b) Apreciar e decidir os protestos de ordem técnica; -----
 - c) Proceder a vistoria das instalações desportivas dos clubes filiados; -----
 - d) Dar parecer sobre os projetos de regulamentação das provas ou suas alterações sobre questões técnicas ou outros assuntos apresentados pela Direção. -----
- 2- Das deliberações do Conselho Técnico cabe recurso em última instância para o Conselho de Justiça da Associação, a justificação dos seus atos só é devida em Assembleia Geral. -----

ARTIGO 54.º

Funcionamento

- 1- O Conselho Técnico poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros. -----

1178

2- O Conselho Técnico reúne ordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente, e extraordinariamente a pedido da maioria dos seus membros ou a solicitação do Presidente ou da Direção da APA. -----

3- As suas deliberações, a lavrar nos próprios processos quando versem sobre eles, constarão, por extratos do livro de atas próprias e serão fundamentadas pela maioria dos votos presentes, tendo o Presidente, voto de desempate. -----

4- As deliberações do Conselho Técnico em que se apreciam os protestos de jogos deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar sucintamente as razões da sua discordância. -----

CAPÍTULO III


Eleições

ARTIGO 55.º

Assembleia Geral Eleitoral

1- A Assembleia Geral Eleitoral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de trinta dias da data da sua realização, através de correio eletrónico com recibo de leitura, dirigido a todos os sócios ordinários, que comuniquem previamente o seu consentimento, ou por via postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de trinta dias. -----

2- Qualquer sócio com direito a voto far-se-á representar na Assembleia Geral, devidamente credenciado, por um máximo de dois representantes, mas só um deles com direito a voto, devendo a



credencial identificar o representante com direito de voto. -----

3- O quórum para as reuniões da Assembleia Geral é constituído pelos Sócios presentes a que corresponda a maioria dos votos. -----

4- Todavia a Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente sem a presença do quórum dos Sócios referida no número anterior, trinta minutos depois da hora marcada para a reunião, desde que devidamente convocada. -----

ARTIGO 56.º

Sufrágio

1- Os resultados são obtidos por um único escrutínio, cuja votação é secreta e é eleita a lista mais votada. -----

2- Só podem ser eleitos cidadãos no pleno exercício dos seus direitos e deveres e das capacidades prevista nos artigos 17.º e 18.º e que não se encontrem abrangidos pelos impedimentos previstos nos presentes estatutos, ou que resulte de sentença judicial transitada em julgado. ---

3- A distribuição dos votos pelo colégio eleitoral é efetuada nos termos constantes do artigo 29.º dos Estatutos. -----

4- O colégio eleitoral é constituído pelos membros que integram a Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos e deveres. -----

ARTIGO 57.º

Candidaturas

1- As candidaturas devem ser apresentadas até 15 dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

2- Cada candidatura deverá apresentar uma lista nominativa, com

identificação do cargo correspondente de cada elemento que a integra, respeitando a ordem dos cargos de cada órgão social, e que obrigatoriamente, preencha todos os cargos e órgãos que constituem os Corpos Sociais da Associação de Patinagem de Aveiro. -----

3- Será atribuída uma letra por ordem alfabética, a cada uma das candidaturas apresentadas e aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no caso, Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, respeitando a ordem da sua apresentação. -----

4- Serão recusadas as candidaturas que não se apresentem para todos os órgãos sociais e com os cargos todos preenchidos. -----

5- Os membros de uma lista candidata só se podem candidatar a um lugar e numa única lista concorrente, devendo para o efeito, acompanhar a candidatura, termo de aceitação, por si subscrito, do cargo a que se candidata e respetiva candidatura. -----

6- A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral verifica a identidade e elegibilidade dos candidatos e fixa e divulga as respetivas listas com pelo menos dez dias antes do dia das eleições. -----

ARTIGO 58.º

Processo eleitoral

1- O processo eleitoral decorre na Assembleia Geral Eleitoral por escrutínio secreto. -----

2- O resultado da eleição constará, em pormenor, da ata da Assembleia Geral Eleitoral. -----

ARTIGO 59.º

Posse

Handwritten signature

1- Na Assembleia Geral Eleitoral, o Presidente da Mesa dará posse aos novos corpos gerentes, devendo ser lavrado, em livro próprio, o termo de posse dos corpos sociais eleitos. -----

2- No caso de não se encontrarem presentes todos os membros eleitos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral marcará o ato de tomada de posse no prazo máximo de quinze dias. -----

CAPÍTULO IV

Regime Economico e Financeiro

ARTIGO 60.º

Receitas da APA

Constituem, de entre outras, receitas da APA: -----

- a) Quotas de filiação dos Clubes; -----
- b) Taxas de licenciamento dos patinadores; -----
- c) Taxas de inscrição regulamentares; -----
- d) Receitas provenientes de competições (distritais e nacionais); --
- e) Taxas de organização dos jogos Nacionais; -----
- f) Percentagens líquidas que venham a ser objeto de regulamentação de jogos oficiais, festivais ou saraus com entradas pagas, quando organizadas pela APA; -----
- g) Subvenções, donativos públicos, privados ou outros; -----
- h) Taxas de Protesto ou de Recursos julgados improcedentes; ----
- i) Multas; -----
- j) Juros de valores depositados; -----
- k) Taxas de Arbitragem atribuídas a APA; -----
- l) Taxas de inscrição em ações de formação levadas a cabo pela

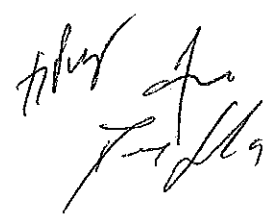


- APA com autorização da Federação; -----
- m) O produto de alienação ou permuta de bens; -----
- n) O rendimento de valores patrimoniais; -----
- o) Rendimentos provenientes de contratos de exploração e venda de publicidade, marketing e imagem que envolvam as Seleções Distritais e /ou Árbitros, Juizes e Calculadores, bem como os que se prendem com a ocupação de espaços utilizados pela APA para a realização de provas; -----
- p) Quaisquer outras receitas não especificadas e de caracter geral.-

Artigo 61.º

Despesas da APA

- Constituem, de entre outras, despesas da APA: -----
- a) Os encargos de manutenção dos serviços; -----
- b) As gratificações a técnicos e colaboradores ao serviço da APA;
- c) Os encargos resultantes da atividade desportiva e das Seleções Distritais; -----
- d) O custo dos prémios de seguros de dirigentes, técnicos, atletas, árbitros, juizes e calculadores, quando ao serviço da APA; -----
- e) O custo de prémios, medalhas, emblemas, trofeus, ou galardoes atribuídos pela APA; -----
- f) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais; -----
- g) As dotações ao CA com as verbas orçamentais para encargos globais com o sector da arbitragem na área de jurisdição da APA;
- h) Os encargos com as ações de formação e outras atividades



técnico-desportivos; -----

i) Outras despesas eventuais devidamente justificadas. -----

ARTIGO 62.º

Orçamento

1- A Direção elabora o orçamento anual da APA submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, englobando as atividades dos Órgãos Sociais, dos Serviços Administrativos e das estruturas de apoio técnico da APA, bem como as atividades desportivas a organizar pela APA. -----

2- As receitas e proveitos, bem como as despesas e encargos, são classificados de forma a tornar exequível o controlo da gestão da APA.

3- O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, podendo o total das receitas ser superior ao total das despesas e encargos. -----

4- Os desvios orçamentais são retificados por orçamento suplementar, carecendo do parecer favorável do Conselho Fiscal e da aprovação da Assembleia Geral. -----

5- O recurso a orçamentos retificativos é possível com o parecer favorável do Conselho Fiscal, sendo dispensada a aprovação em Assembleia Geral e implica a transferência de verbas de outras rubricas de receitas ou encargos ou saldos de gerências anteriores. -----

ARTIGO 63.º

As Contas e seu Registo

1- Os atos de gestão da APA serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e

f 181

hbr
cp
fy/lla

guardados em arquivo. -----

2- O esquema de Contabilidade deverá obedecer às normas estabelecidas no SNC (Sistema de Normalização Contabilístico) adaptando, tanto quanto possível, as contas deste à atividade da Associação. -----

3- O registo contabilístico poderá ser manual, magnético ou informático. -----

4- A Direção elaborará anualmente o balanço e a demonstração de resultados do ano social, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da APA. -----

5- O ano económico coincidirá com o ano civil. -----

CAPÍTULO V

Insígnias e Galardões

ARTIGO 64.º

Insígnias e Galardões

1- As insígnias da APA são o estandarte, a bandeira e o emblema, cujas descrições e modelos constam do Regulamento Estatutário da APA. --

2- A APA instituirá as suas insígnias com modelos e descrições aprovadas em Assembleia Geral, bem como estabelecerá títulos desportivos, galardões e prémios. -----

3- Como distinção podem ser instituídos Sócios de Mérito e Sócios Honorários, embora esta designação não confira aos seus titulares a qualidade de Associado prevista no artigo 8.º destes Estatutos. -----

CAPÍTULO VI

Responsabilidade e Dissolução

Handwritten signature

ARTIGO 65.º

Responsabilidade

- 1- APA responde civilmente perante terceiros pelos atos e omissões dos seus órgãos, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários; -----
- 2- Os titulares dos órgãos da APA respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários; -----
- 3- A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do relatório de atividades e contas em AG, salvo no tocante a factos que hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos; -----
- 4- O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade geral ou disciplinar em que eventualmente ocorram os titulares dos órgãos da APA; -----
- 5- A APA não se considera civilmente responsável por quaisquer danos causados por aqueles que lhe possam estar desportivamente subordinados; -----
- 6- A Associação não se considera civilmente responsável por quaisquer acidentes ou prejuízos físicos ou materiais, quer sofridos, quer causados pelos indivíduos ou entidades que lhe sejam desportivamente subordinados. -----
 - a) Excluem-se os patinadores, dirigentes e técnicos em deslocações oficiais da Seleção Distrital para os quais será efetuado seguro próprio. -----

/182

nlw
F. J. de

ARTIGO 66.º

Causas de Extinção e Dissolução

- 1- Para além das causas legais e extinção da APA esta só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins; -----
- 2- A dissolução da APA só poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e desde que seja votada pela maioria de três quartos dos votos dos Sócios com direito a voto, sendo sempre necessário esse quórum dos sócios coletivos; -----
- 3- Nessa reunião a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social; -----
- 4- Realizada a dissolução da APA os troféus e demais prémios que lhe pertencem serão entregues ao órgão competente da Administração Pública, como fiel depositário, mediante auto, donde conte expressamente que não poderão ser alienados e que terão de ser restituídos no caso da APA recomeçar a sua atividade; -----
- 5- Dissolvida a APA os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios necessários quer a liquidação do património, quer a ulitimação das atividades pendentes.

Capítulo VII

Disposições Finais e transitórias

ARTIGO 67.º

Forma de obrigar a APA

- 1- Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a APA, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade

quando assinados por: -----

- a) Dois membros da Direção da APA, sendo um deles o Presidente que pode, caso assim o entenda, designar outro membro da Direção para o efeito; -----
- b) Um membro da Direção da APA, se para intervir no ato ou atos tiver sido designado em ata de reunião da Direção da APA; -----
- c) Um mandatário, quando expressamente constituído por deliberação da Direção e nos termos do respetivo instrumento de mandato. -----

2- Os documentos de mero expediente, os comunicados oficiais e as comunicações, incluindo memorandos, faxes, notas internas, etc., que sejam dirigidas aos Órgãos Sociais, membro e funcionários da APA, podem ser assinados por um só membro da Direção da APA. -----

ARTIGO 68.º

Regulamentos específicos

1- Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos deve estabelecer-se ou atualizar-se os regulamentos específicos que se mostrem necessários, nomeadamente: -----

- a) Regulamento geral, o qual estabelece as normas de funcionamento e articulação entre membros e órgãos; -----
- b) Regulamento de disciplina, o qual estabelece as normas e o procedimento disciplinar; -----
- c) Regulamento da atividade desportiva, o qual estabelece e regula as provas e competições organizadas pela APA; -----
- d) Regulamento das seleções distritais. -----

1183

3- Qualquer destes regulamentos não pode contrariar a Lei e os presentes Estatutos. -----

4- Os Regulamentos devem instituir medidas de defesa dos princípios orientadores da Patinagem e da Ética Desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção na atividade desportiva. -----

5- À Direção caberá elaborar as referidas propostas de Regulamentos, os quais, após aprovação obrigatória em Assembleia Geral se constituirão, complementarmente, nos instrumentos pelos quais se rege a APA. -----

ARTIGO 69.º

Lacunas e Alterações

1- Às lacunas eventualmente existentes nos Estatutos e demais Regulamentos da APA é aplicável a Lei Geral, sem prejuízo das mesmas virem a ser integradas, por deliberação da Assembleia Geral, atento o parecer do Conselho de Justiça. -----

2- As alterações aos presentes Estatutos e aos Regulamentos Específicos da APA, em matérias que não conflituam com a Lei Geral, carecem da aprovação de três quartos dos votos da Assembleia Geral.

ARTIGO 70.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1- Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. -----

2- Os corpos sociais da APA, em funções à data da aprovação das alterações aos estatutos, manter-se-ão nos cargos existentes até à

realização de eleições nos termos previstos nos presentes Estatutos. ---

- *Ch*

- *King Manuel da Costa e Silva*

A Notaria,

Joana Fuzze de Silva Martins Couto

